



**Contrato de aquisição de produtos alimentares para confeção de refeições escolares, por lotes, para alunos do 1º ciclo e jardins de infância dos agrupamentos de escolas de Monte da Ola, Monserrate e Santa Maria Maior – Lote 15,18.**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro. -----

**Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.-----

**Segundo outorgante: Paulo César de Oliveira Ramos,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e em representação da firma **EXUMAS GROUP, LDA**, com sede em Mira Center, Centro de Ciência e inc. empresariais de Mira, Mód. 203-205, Rua do matadouro, freguesia de Valeirinha, do concelho de Mira, e portador do número de identificação de pessoa coletiva 510396429, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, sob o mesmo número, com o capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 01 de agosto de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de Concurso Público com publicidade internacional, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, do **Lote 15 e 18** do procedimento para aquisição de produtos alimentares para confeção de refeições escolares, por lotes, para alunos do 1º ciclo e jardins de infância dos agrupamentos de escolas de Monte da Ola, Monserrate e Santa Maria Maior (processo n.º 52/2024). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato. -----

**a) Objeto do contrato:** 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, da aquisição de produtos alimentares para confeção de refeições



escolares, por lotes, para alunos do 1º ciclo e jardins de infância dos agrupamentos de escolas de Monte da Ola, Monserrate e Santa Maria Maior, do **L15- Mercarias (produtos não perecíveis, laticínios e doces refrigerados) – AE Santa Maria Maior, L18 – Ovos - AE Santa Maria Maior**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do(s) segundo(s) outorgante(s), em 17/06/2024 e conforme Especificações Constantes do **Anexo O e R** do caderno de encargos, pelo valor de **11.199,26€** (onze mil cento e noventa e nove euros e vinte e seis cêntimos) e pelo valor de **1.284,30€** (mil duzentos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

**b) Prazo de execução do contrato:**1) O contrato mantém-se em vigor desde o dia 1 de setembro de 2024 até 31 de julho de 2025, ou a partir da data da sua assinatura, entendendo-se esta, coma a data da última assinatura digital, caso a mesma ocorra após 01 de setembro de 2024 ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço do lote adjudicado, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas. -----

**c) Obrigações principais do fornecedor:** 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, nos prazos constantes da proposta. -----

b. Obrigação de reposição de bens não conformes, **no próprio dia**, sem comprometer a refeição. -----

c. Caso tenha indicado possuir produção própria, deverá possibilitar a realização de visitas de estudo ao local de produção. -----



**2. Para garantia inequívoca da rastreabilidade, todos os bens alimentares deverão fazer-se acompanhar de documento onde esteja identificado o lote e respetiva quantidade entregue.** -----

3. O adjudicatário obriga-se a fornecer boletins de controlo analítico sempre que solicitados pela entidade adjudicante. -----

4. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

5. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia. -----

6. O fornecedor é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no âmbito do presente contrato. -----

7. O fornecedor ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal. -----

8. O fornecedor obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais a todo o pessoal empregue na presente prestação de serviços, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor. -----

9. O fornecedor obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros. -----

10. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário. -----

11. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias, após interpelação para o efeito. -----

12. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, incluindo o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.



**d) Local e condições de entrega dos bens:** Os bens devem ser entregues nos refeitórios das escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância do Agrupamentos de escolas de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, de acordo com o definido na cláusula 5ª do Caderno de Encargos.

**e) Prazos de entrega dos bens:** 1. As encomendas, detalhadas (quantidades, local e dias de entrega), serão efetuadas pelos funcionários responsáveis de cada refeitório, no prazo mínimo de 48 horas antes da sua entrega, a qual terá de cumprir o definido na cláusula 6ª do Caderno de Encargos. -----

**f) Fornecimento dos bens:** O fornecimento dos bens deve respeitar as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 18ª do Caderno de Encargos. -----

**g) Penalidades contratuais:** 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual. -----

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

**h) Condições de pagamento:** 1. As quantias devidas pelo Município de Viana do Castelo, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente e cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a execução do serviço, devendo



ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual. -----

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF 506 037 258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, **UMA FATURA POR CADA LOTE, com referência ao Agrupamento, à escola do fornecimento e aos documentos que lhe deram origem**, e remetidas para Contabilidade (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º.- B, do CCP salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto). -----

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

**i) Resolução por parte da entidade Pública:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

**j) Resolução por parte do fornecedor:** O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

**l) Subcontratação e cessão da posição contratual:** 1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes -----



**m) Comunicações e notificações:** 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

a. Gestor de contrato: [REDACTED] -----

b. Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED] -----

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo. -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

----O encargo total resultante da adjudicação será repartido pelos anos económicos de 2024 e 2025, conforme previsto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho. -----

----O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero um (aquisição de bens) e rubrica zero seis (alimentação – géneros para confeccionar). -----

----O compromisso de despesa N.º 2024/3899, para o corrente ano, foi assumido no dia 14 de agosto de 2024, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 4010/24. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 1945/24. O encargo para o ano seguinte será assumido no início desse mesmo ano. -----

----Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017. -----

----Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de 1 de agosto de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos, e d) Relatório Final. -----

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. -----

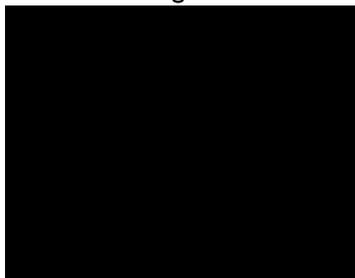


Câmara Municipal de Viana do Castelo

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

Primeiro outorgante:



Segundo outorgante:

